

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA/BA e doravante denominado SINDICELPA, por seus representantes legais infra-assinados, e de outro lado a BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A, doravante denominada BSC, por seus representantes legais infra-assinados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo, serão reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) limitado a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2010.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL - Para todos empregados abrangidos pelo presente acordo, fica estipulado um Piso Salarial de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAIS PARA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- As horas realizadas nos dias de folgas, sábados, domingos e feriados serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal;

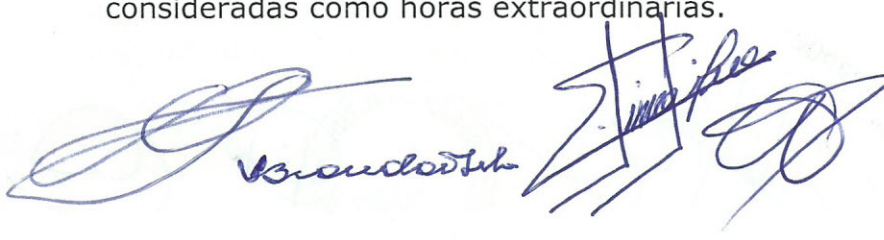


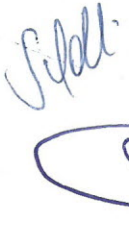
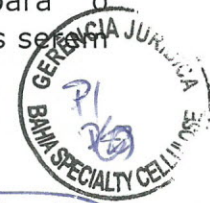
- Nos demais dias, para todos os empregados, as horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo, sobre o valor da hora normal, em 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Nos casos em que o empregado seja chamado sem prévia comunicação para realizar horas extraordinárias nos horários entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, independentemente do dia da semana e do tempo despendido para realização do trabalho, receberá o mínimo de 04 (quatro) horas extraordinárias, obedecendo ao critério dos adicionais acima elencados.

Parágrafo segundo - As horas destinadas aos treinamentos legais proporcionados pela empresa, após a jornada de trabalho, em dias de folgas, sábados e domingos, seguirão a mesma orientação conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro - As horas destinadas ao treinamento objetivando a formação, capacitação e desenvolvimento dos empregados não serão remuneradas como horas extraordinárias.

Parágrafo quarto - Quando forem programados treinamentos nas dependências da empresa, requerendo a convocação do empregado, e a carga horária do programa for inferior a jornada diária de trabalho, e o empregado não retornar ao seu posto de trabalho, ficará a empresa obrigada a programar o transporte para o deslocamento entre a empresa e a residência, sob pena das horas excedentes serem consideradas como horas extraordinárias.

Entendendo neste caso, como remuneração, o salário acrescido do adicional de turno.

Parágrafo Primeiro - A diferença da remuneração será devida a partir do primeiro dia da substituição.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo de interinidade será de 90 (noventa) dias e vencido esse prazo, determinará a efetivação do substituto.

CLÁUSULA 12ª - PROMOÇÃO - Fica assegurado ao empregado que em caso de promoção para cargos e funções superiores às exercidas, envolvendo maior complexidade e responsabilidade na execução das tarefas, a empresa, após um período experimental e de adaptação, não superior a 90 (noventa) dias, terá o seu salário reajustado após o término do referido prazo.

CLÁUSULA 13ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - A empresa compromete-se a manter um plano de Assistência Médica e Odontológica, subsidiado, para os empregados e seus dependentes legais, sendo que a parcela de desconto do empregado estará limitada ao percentual de 12% (doze por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Único - A empresa garante que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do Acordo, fará reunião com o Sindicato, no intuito de discutir a questão da assistência médica e odontológica, em data previamente agendada e acordada pelas partes.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO INVALIDEZ - A empresa pagará, a título de auxílio invalidez, 04 (quatro) Pisos Salariais em caso de invalidez por doença ou por acidente de trabalho, no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO ESCOLAR - A empresa concederá aos empregados no 1º semestre, gratificação no valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada filho em idade escolar, a título de auxílio escolar, desde que seja comprovada a matrícula escolar deles através de documento timbrado da instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro - Considera-se idade escolar, aquela que compreende o (a) filho (a) com idade até 18 anos (se não for universitário) e até 24 anos (se for universitário).

Parágrafo Segundo - A solicitação de pagamento da gratificação deverá ser realizada, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na área de Recursos Humanos da empresa.

Parágrafo Terceiro - Se o pai e mãe ou representante legal forem empregados da empresa, o benefício será concedido a apenas um deles, de acordo com solicitação feita pelo empregado e, no silêncio, em favor daquele que primeiro apresentar o comprovante de matrícula.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE - A empresa concederá mensalmente auxílio creche às suas empregadas diretamente ou através de convênio com creches oficiais ou particulares, arcando com 50% (cinquenta por cento) do piso salarial para filhos de até três anos.

André Fernandes
Gerente Jurídico



Parágrafo Primeiro - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias úteis já compensados.

Parágrafo Segundo - Durante o período de férias o empregado não poderá ser convocado para realização de treinamento, salvo por seu próprio interesse.

Parágrafo Terceiro - As verbas referentes às férias dos trabalhadores devem ser depositadas no mínimo com 48 horas de antecedência, da data de início do gozo das férias.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao trabalhador, o direito de decidir sempre pela quantidade de dias que deseja tirar de férias, se 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 22ª - EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS - A empresa obedecerá ao previsto no seu PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 23ª - PPRA/PCMSO - A empresa encaminhará, para a entidade sindical representativa dos trabalhadores, cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes à época do presente acordo.

CLÁUSULA 24ª - DETECÇÃO PRECOCE DE CÂNCER - A empresa incluirá nos exames periódicos dos trabalhadores, conforme protocolos médicos de instituições públicas e especializadas (INCA, Ministério da Saúde), os exames para detecção precoce do câncer de mama, câncer de colo de útero, câncer de próstata e câncer de pele, conforme normas médicas.

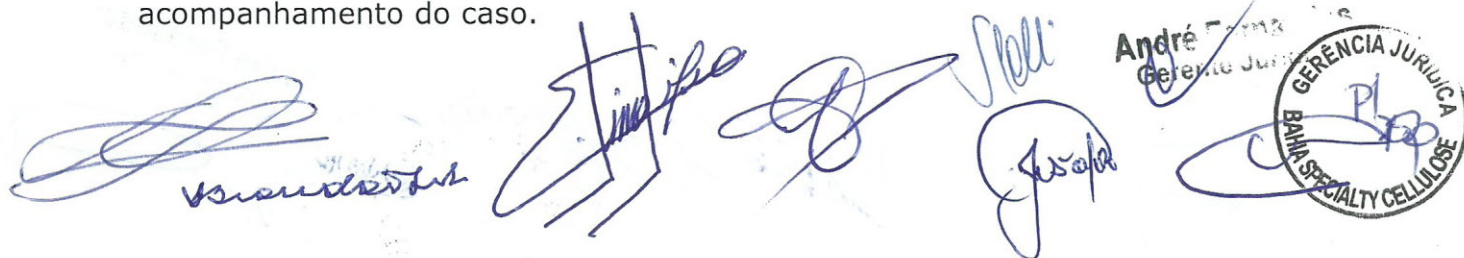
CLÁUSULA 25ª - EXAMES DEMISSIONAIS - Os exames demissionais serão realizados durante o processo de desligamento do empregado e serão entregues quando por ele solicitados.

CLÁUSULA 26ª - PLANTÃO AMBULATORIAL - A empresa manterá o ambulatório médico aberto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo Único - Haverá um auxiliar de enfermagem do trabalho, de serviço, durante o horário administrativo sendo que, fora deste horário, o atendimento médico será feito pelo PAME, órgão que atende as emergências em toda a área do COPEC para as empresas filiadas ao COFIC.

CLÁUSULA 27ª - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos somente terão validade para justificação de ausências após avaliação do médico da empresa e desde que estejam, sem rasuras de qualquer espécie, com o código CID - Código Internacional de Doenças, com a data da emissão correspondendo ao primeiro dia do afastamento, carimbado e com assinatura e número de registro no CREMEB do médico que o forneceu.

Parágrafo Primeiro - Os afastamentos por doença deverão ser comunicados ao Serviço Médico da empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhamento do caso.


 The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there are approximately six distinct signatures. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the text "GERENCIA JURÍDICA" at the top, "BRM SPECIALTY CELLULOSE" at the bottom, and "PLPP" in the center. Above the stamp, the name "André" and the title "Gerente Jurídico" are handwritten.

CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE POR AUXÍLIO DOENÇA - A empresa concederá aos empregados afastados por auxílio doença, que não a profissional ou equiparada a acidente do trabalho, a estabilidade de emprego por 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 34ª - DISPENSA DO PONTO NO INTERVALO PARA ALMOÇO - Será dispensada a marcação de ponto pelos empregados, no intervalo para o almoço.

CLÁUSULA 35ª - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A duração da jornada de trabalho dos empregados que trabalham em regime administrativo será de 44 (quarenta e duas) horas semanais, de segunda a sexta-feira, já compensado o sábado.

CLÁUSULA 36ª - EMPREGADO ESTUDANTE - A empresa não descontará as faltas decorrentes do comparecimento do empregado a exames vestibulares, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que haja comprovação do comparecimento em até 05 (cinco) dias após os exames.

CLÁUSULA 37ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - A empresa concederá 30 (trinta) dias de estabilidade à empregada gestante, quando do seu retorno ao trabalho após licença maternidade.

Parágrafo Único - A empresa se compromete a manter em seu estoque, uniformes adequados para trabalhadoras gestantes.

CLÁUSULA 38ª - ABONOS E JUSTIFICATIVA DE FALTAS - Serão abonadas as faltas do empregado sem prejuízo de seu salário ou simplesmente justificadas, nas seguintes condições:

Parágrafo Único - FALTAS ABONADAS:

- a) Durante 03 (três) dias consecutivos a partir do falecimento de ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges ou companheiros assim declarados como seus dependentes junto a empresa; Ficando desde já entendido que os ascendentes referem-se aos pais, avós, bisavós.
- b) No dia do internamento, da cirurgia (se for o caso) e da alta quando acompanhando dependentes (ascendentes, descendentes e cônjuges) em caso de internamento hospitalar, desde que devidamente comprovado.
- c) Para recebimento do PIS quando for necessária sua ausência durante o expediente normal de trabalho;

d) No caso de falecimento do sogro ou sogra serão considerados abonados o dia do óbito e o dia subsequente.

CLÁUSULA 39ª - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS - A empresa concederá aos seus empregados mensalmente, o valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), para despesas com educação especializada dos filhos com necessidades especiais.

Parágrafo Único - O solicitante deverá comprovar a condição de PNE do filho junto a área de Recursos Humanos.

Andre Fernandes
Gerente Jurídico



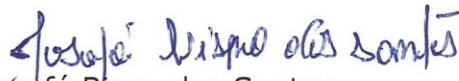
CLÁUSULA 61ª - MULTA - Fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do Piso Salarial, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

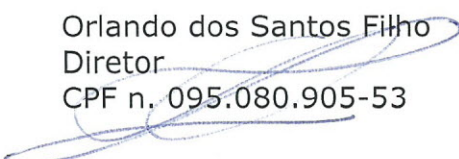
Parágrafo Primeiro - A multa será devida se, o infrator deixar de sanar a infração dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois de notificado, por escrito, pela parte prejudicada.

Parágrafo Segundo - Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou ao SINDICELPA/BA, quando este for o prejudicado.

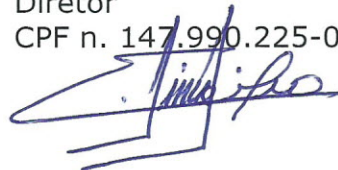
Camaçari, 31 de janeiro 2011.



Gilberto Pereira
Presidente
CPF n. 099.550.625-68


Josafá Bispo dos Santos
Diretor
CPF n. 185.714.415-53


Orlando dos Santos Filho
Diretor
CPF n. 095.080.905-53


Juarez Silva de Jesus
Diretor
CPF n. 452.342.995-20


Edézio Lima Silva
Diretor
CPF n. 147.990.225-04


João Brandão da Silva
Diretor
CPF n. 071.185.115.87

Por

SINDICELPA/BA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Madeira e Assimilados do Estado da Bahia.


Marcelo Moreira Leite
Diretor
CPF n. 032.510.738-69


Silmara de Polli Cerqueira
Procuradora
CPF n.055.222.948-25

Por

BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A


André Fernandes
Gerente Jurídico

